



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2011, DE 07 DE JULHO DE 2011.

Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e cria a Controladoria de Controle Interno, no âmbito do Município de Santa Luzia do Norte, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE.
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Seção I
Das Disposições Preliminares, Conceitos e Definições

Art. 1º - Esta Lei Complementar estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, parágrafo único do artigo 54 e artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

§ 1º A organização, implantação e funcionamento do Sistema de Controle Interno, abrange a fiscalização de todos os órgãos da administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Na implantação, manutenção e coordenação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo serão observadas as disposições do artigo 74 da Constituição Federal e adotados os procedimentos disciplinados por Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL.

Art. 2º. Na aplicação desta Lei Complementar observar-se-ão os seguintes conceitos e definições:

I - Sistema de Controle Interno: conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que busca realizar a avaliação da gestão pública e dos programas de governo, bem como comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

II - Órgão Central do Sistema de Controle Interno: unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do sistema de controle interno;

III - Unidades Executoras: diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo; e

IV - Pontos de Controle: aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho, sobre as quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

Seção II
Da Criação e Estruturação da Controladoria de Controle Interno

Art. 3º. Fica criada a Controladoria de Controle Interno, que será o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal e dirigida pelo Controlador Geral de Controle Interno.

Art. 4º. À Controladoria de Controle Interno, na condição de órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compete:

infectados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

- I - apoiar as unidades executoras, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;
- II - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que além das autoridades mencionadas no artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 17 de julho de 2000 – LRF, também será assinado pelo Controlador Geral de Controle Interno, na condição de Chefe da Controladoria de Controle Interno;
- III – exercer o controle sobre operações de crédito, garantias, direitos e haveres do Município;
- IV - verificar a adoção de providências para a recondução dos montantes das dívidas aos limites de que trata a lei Complementar nº 101/2000 - LRF;
- V - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;
- VI - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e de inscrição em Restos a Pagar;
- VII - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;
- VIII - avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- IX - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais, incluindo a aplicação de recursos nas ações e serviços públicos de saúde e na manutenção do ensino, conforme disposições contidas da Constituição Federal;
- X - verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual – LOA, com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e as normas da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;
- XI - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo em todas as áreas;
- XII - realizar fiscalização sobre gestão dos recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receita;
- XIII - verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;
- XIV - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta do Poder Executivo, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
- XV - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL, mediante o encaminhamento do relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas do Poder Executivo Municipal;
- XIV - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, referente aos procedimentos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como os respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais, procedendo, do mesmo modo quanto às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, quando a modalidade de licitação for o Pregão;

mofacharros



XV - definir os procedimentos e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos de Resolução específica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL;

XVI - apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos, para cumprimento do disposto no artigo 74, inciso IV, da Constituição Federal;

XVII - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente, bem como acompanhar a contabilidade dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes;

XVIII - organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas; e

XIX - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

Seção III **Da Composição da Controladoria de Controle Interno**

Art. 5º. Para composição do quadro de pessoal da Controladoria de Controle Interno, ficam criados os seguintes cargos e Função Gratificada, que passam a integrar o Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, constantes do Anexo Único desta Lei:

I - 01 (um) cargo de Analista de Controle Interno;

II – 01 (um) cargo de Controlador Geral de Controle Interno; e

III – 02 (duas) Funções Gratificadas de Auxílio de Controle Interno.

§ 1º. O cargo de Controlador Geral de Controle Interno, a ser provido em comissão, com vencimentos mensais equivalente ao Secretário Municipal, será preenchido por servidor efetivo ocupante do cargo de Analista de Controle Interno, cabendo-lhe exercer as atividades de direção, chefia e assessoramento superior.

§ 2º. O Cargo de Analista de Controle Interno, de provimento efetivo, será preenchido através de concurso público, de prova ou de provas e títulos, com formação de nível superior, nos cursos de ciências contábeis, econômicas, jurídicas ou administração, devidamente habilitados.

§ 3º. A Função Gratificada de Auxiliar de Controle Interno é privativa dos servidores efetivos portadores no mínimo, de curso de segundo grau completo, com gratificação correspondente a 52% (cinquenta e dois por cento) sobre o vencimento base, que exercerão as funções descritas abaixo, detalhadas em regulamento:

I - conferir as demonstrações da gestão fiscal por meio da análise dos anexos que integram o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, nas datas e da forma exigidas pela Lei Complementar nº 101, de 17 de julho de 2000 - LRF;

II - elaborar levantamento, conferir demonstrativos e emitir os relatórios da sua área de atuação;

III - conferir processos de prestações de contas e emitir relatórios e pareceres de auditoria interna sobre as mesmas; e

IV - realizar os demais trabalhos exigidos em lei e regulamentos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 4º. A gratificação de que trata o § 3º deste artigo, não se incorpora ao vencimento base.

no fabricar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

Art. 6º. Até a realização do concurso público, o cargo de Controlador Geral de Controle Interno poderá ser preenchido em comissão por servidor efetivo com a devida qualificação, na forma do disposto no parágrafo 1º do artigo 5º desta Lei.

Parágrafo Único. Caso não existam servidores efetivos, na forma do caput deste artigo, o referido cargo poderá ser preenchido por servidor efetivo de outro órgão, independentemente da esfera de Poder.

Art. 7º. É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno:

I – servidores públicos que tenham sido, nos últimos cinco anos responsabilizados por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas e punidos, bem como por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, de qualquer esfera de governo;

II - sejam contratados por tempo determinado;

III – estiverem em estágio probatório;

IV – tiverem sofrido penalização administrativa civil ou penal transitada em julgado;

V – realizarem atividades político-partidária;

VI – exerçam concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional;

V – membros de Conselhos Municipais e de Comissões de qualquer natureza;

VI - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos dirigentes dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município;

VII – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços aos Poderes Executivo e Legislativo do Município;

VIII - exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município;

IX – prestem serviços terceirizados aos Poderes Executivo e Legislativo do Município;

X – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal; ou

XI – qualquer outra circunstância que afete os princípios da autonomia profissional, segurança dos controles ou segregação de funções.

Parágrafo Único. Constitui exceção à regra prevista no inciso III deste artigo, quando necessária a realização de concurso público para investidura em cargo para composição da Controladoria ou Auditoria.

Art. 8º – São obrigações dos servidores integrados ao Sistema de Controle Interno:

I – manter, o desempenho desta esfera que estiverem encarregados tudo de independência, seriedade, serenidade e imparcialidade;

II – representar, por escrito, ao Chefe do Poder Executivo, contra o servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos; e

III – guardar sigilo absoluto sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para

Mafacbarou



a elaboração de pareceres e representações ao Chefe do Poder Executivo ou para expedição de recomendações.

Art. 9º. A implantação da Controladoria de Controle Interno será imediata e o início de seu funcionamento não depende da implantação de unidades executoras de controle interno específicas para cada órgão ou entidade da administração direta ou indireta.

Art. 10. A partir da data da publicação desta Lei deverá ser nomeado o Controlador de Controle Interno e designados, servidores efetivos lotados no quadro permanente do Poder Executivo que preencham os requisitos mínimos estabelecidos, para exercer as Funções gratificadas de Auxiliar de Controle Interno.

Seção IV

Das Responsabilidades e Garantias dos Servidores da Controladoria e da Auditoria

Art. 11. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas através de relatório anexado à prestação de contas anual do Poder Executivo, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal, devendo a comunicação indicar as providências adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade detectada;

II - promover junto aos órgãos competentes o ressarcimento de eventual dano causado ao erário; e

III - evitar ocorrências semelhantes.

Art. 12. São garantias dos servidores da Controladoria e da Auditoria Interna:

I - independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II - acesso a todos os documentos, informações e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno; e

III - a impossibilidade de substituição no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo, até 30 (trinta) dias da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 13. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria e da Auditoria Interna no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Parágrafo Único. Quando a documentação ou informação envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo, e/ou disposições constantes em Código de Ética dos Servidores do Município.

Art. 14. Os servidores da Controladoria e da Auditoria Interna deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade, para assegurar os direitos e garantias individuais impostas pela Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 15. Lei específica criará Unidades Executoras de Controle Interno vinculadas aos órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo, para realizar atividades de controle interno e apoio a Controladoria.

Mofacbarves



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

Parágrafo Único. A coordenação e normatização dos controles ficam a cargo da Controladoria e a fiscalização a posterior através de auditorias a cargo do Departamento de Auditoria Interna.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Levantamento de Irregularidades

Art. 16. Verificada a ilegalidade do ato ou contrato, a Controladoria de Controle Interno dará ciência ao Chefe do Poder Executivo, de imediato, e comunicará ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos legais a serem observados, em conformidade com as demais disposições desta Lei e do regulamento.

Art. 17. Caso ao exercer a fiscalização, forem configuradas ocorrências de desfalque, desvios de dinheiros ou bens e outras irregularidades de que resultem danos ao erário, a Controladoria de Controle Interno comunicará o fato ao Prefeito Municipal que orientará, desde logo, a instauração de processo administrativo com a finalidade de apurar os fatos e sancionar os envolvidos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais cabíveis.

Art. 18. A Controladoria de Controle Interno levará a termo todas as ocorrências e formalizará relatórios circunstanciados das auditorias realizadas.

Seção II

Do Apoio ao Controle Externo

Art. 19. No exercício das atividades de apoio ao Controle Externo, para cumprimento do disposto no inciso IV do artigo 74 da Constituição Federal, cabe a Controladoria de Controle Interno:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, a programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando aquela Corte de Contas os respectivos relatórios, na forma estabelecida em lei e regulamento;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis por suprimentos individuais, gestão de convênios, bens e valores; e

III - exercer outras atividades especificadas em Lei ou Regulamento.

Seção III

Da Tomada e Prestação de Contas

Art. 20. A Tomada de Contas dos Administradores e responsáveis por bens e direitos do Município e a prestação de contas do Chefe de Poder Executivo será organizada pela Controladoria de Controle Interno, observadas as disposições da legislação pertinente e normas resolutivas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Parágrafo Único. Constará da Tomada e Prestação de Contas de que trata este artigo relatório resumido emitido pela Controladoria de Controle Interno sobre as referidas contas.

Seção IV

Da Competência da Controladoria e da Auditoria

Subseção I

Da Competência da Controladoria

Art. 21. Compete a Controladoria Interna a organização e normatização dos serviços de controle interno e apoio gerencial a Administração.

§ 1º. Para o cumprimento das atribuições previstas neste artigo, a Controladoria terá como atribuições:

reformular



- I – utilizar técnicas de controle interno, com a observância dos princípios de segurança dos controles, segregação de funções, gestão por processos, sistema e custos e sistemas de qualidade;
- II – regulamentar as atividades de controle, através de Instruções Normativas;
- III – emitir parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativas a recursos públicos repassados pelo Município;
- IV – aprovar, rejeitar e solicitar esclarecimentos ou documentos de prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município a órgãos de outras esferas de governo;
- V – criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;
- VI – propor a realização de treinamentos aos servidores municipais; e
- VII – representar a Auditoria sobre irregularidades verificadas na gestão de recursos do Município.

Art. 21. As Instruções Normativas de controle interno serão elaboradas após a participação de todos os setores e pessoas envolvidas nos processos e terão força de regras que, em sendo descumpridas, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos do regime de trabalho a que se enquadra o agente público infrator.

Subseção II Da Competência da Auditoria Interna

Art. 22. Compete a Auditoria Interna a fiscalização pela aderência dos servidores aos controles internos, bem como a fiscalização da legitimidade da aplicação dos recursos públicos, da eficiência do gasto, da fiscalização da instituição e ingresso de recursos, renúncias de receitas, subvenções e prestações de contas.

Parágrafo Único. Para o cumprimento das atribuições previstas no caput deste artigo, a Auditoria terá como atribuições:

- I – elaborar o plano e os programas de auditoria;
- II – dispor quanto às denúncias a ela encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato, sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;
- III – oferecer, em caso de irregularidades apuradas em relatórios de auditoria, prazo de no mínimo 30 (trinta) dias para que a Secretaria Municipal responsável apresente o contraditório e a ampla defesa;
- IV – representar a Controladoria, para efeitos de adoção de procedimentos corretivos e/ou preventivos, em razão da análise do sistema de controle interno;
- V – representar ao Prefeito Municipal, em caso de a irregularidade não ser sanada;
- VI – representar ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas em caso de não-saneamento da falha e/ou em casos de prejuízos ao erário;
- VII – representar ao Ministério Público em casos de indícios de improbidade ou crime; e
- VIII – disponibilizar ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, na forma estabelecida por este, todos os atos de seu exercício fiscalizatório.

no fabricar



Art. 23. Em caso de a Auditoria ser formada por apenas um profissional, este deverá possuir, obrigatoriamente, formação acadêmica em Ciências Contábeis e registro no Conselho Regional de Contabilidade-CRC.

Parágrafo Único. Em caso de a Auditoria ser integrada por mais de um servidor, o responsável pela análise e verificação das demonstrações e operações contábeis deverá, necessariamente, possuir curso superior em Ciências Contábeis e registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade-CRC.

Seção V **Da Assinatura dos Relatórios de Gestão Fiscal**

Art. 24. O Relatório de Gestão Fiscal do Chefe do Poder Executivo, previsto no artigo 54 da Lei Complementar nº101/2000-LRF será assinado pelo respectivo responsável, Contabilista, responsável pela administração financeira e também pelo Controlador de Controle Interno.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS** **Seção Única**

Art. 25. A Controladoria Interna será assessorada permanentemente pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 26. É vedada a terceirização das atividades de controle interno, podendo, nos termos da legislação vigente ser contratados assessores, especialistas ou peritos para atender exigências de trabalhos técnicos necessários à instrução de processos ou relatórios da Controladoria de Controle Interno, assim como capacitação e treinamentos, observado o regulamento.

Art. 27. A Controladoria de Controle Interno elaborará seu próprio regimento interno que será aprovado por Decreto do Poder Executivo, respeitadas as disposições desta Lei e da legislação aplicável aos servidores públicos municipais.

Art. 28. Esta Lei Complementar será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo que detalhará os procedimentos locais necessários ao fiel cumprimento das disposições pertinentes ao controle interno no âmbito do Poder Executivo, sem prejuízo de discriminações pontuais em normas, instruções e rotinas de trabalho específicas, para efetivo de funcionamento do Sistema de Controle Interno.

Art. 29. As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas por dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente e dos exercícios seguintes, suplementadas se necessárias.

Art. 30. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE, 07 DE JULHO DE 2011.


Maria de Fátima Correia de Barros
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

ANEXO ÚNICO

CARGO E FUNÇÕES QUE INTEGRAM A CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO

Cargo e Funções Gratificadas	Quantidade	Símbolo Nível	Remuneração Mensal (R\$)
Controlador de Controle Interno	01	CCN-1	1.900,00
Analista de Controle Interno	01		1.100,00
Auxiliar de Controle Interno	02	FG-1	52% Do vencimento-base

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE, 07 DE JULHO DE 2011.


Maria de Fátima Correia de Barros
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

10

PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2011

OBJETO DAS DESPESAS: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VALORES ESTIMADOS PARA O PERÍODO DE SETE MESES				
Remuneração Estimada (R\$)		Encargos Sociais Estimados (R\$)		Total Geral
Mensal	Total	Mensal	Total	
3.283,40	22.983,80	1.361,29	9.529,03	32.512,83

Declaro na qualidade de ordenadora de despesa, em cumprimento as disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela implantação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no Projeto de Lei Complementar nº 001, de 23 de maio de 2011, cujas despesas enquadram-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2011, assim como estão compatíveis com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), enquadrando-se, portanto, aos parâmetros financeiros da Administração Municipal. Anual (LOA).

Santa Luzia do Norte, 07 de julho de 2011.


Maria de Fátima Correia de Barros
PREFEITA